



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal
– CPCOE

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – CPCOE

1
2
3
4
5 Às nove horas do décimo quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no SCS,
6 Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de
7 Gestão do Território e Habitação – Segeth, foi aberta a Décima Quarta Reunião
8 Extraordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do
9 Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário de Estado da Segeth, Thiago Teixeira de Andrade,
10 e contando com a presença dos membros representantes do Poder Público, com direito a voz e
11 voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para
12 deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1.
13 Abertura dos trabalhos; 1.2 Informes do Coordenador; 1.3. Verificação do *quorum*; 1.4.
14 Discussão e votação das Atas da 3ª Reunião Ordinária, 10ª e 11ª Reuniões Extraordinárias,
15 realizadas em 29 e 31 de julho e 05 de agosto de 2015, respectivamente; 1.5. Continuação -
16 Discussão sobre a Minuta do Código de Edificações – COE; 2. Assuntos Gerais. 3.
17 Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Coordenador,
18 Thiago Teixeira de Andrade, saudou a todos os Membros e passou ao subitem 1.3.,
19 Verificação do *quorum*, onde verificou a existência de *quórum*. O subitem 1.2., Informes do
20 Coordenador, não havia informes a serem realizados. Assim, o Coordenador, seguiu para o
21 subitem 1.4. Discussão e votação das Atas da 3ª Reunião Ordinária, 10ª e 11ª Reuniões
22 Extraordinárias, realizadas em 29 e 31 de julho e 05 de agosto de 2015, respectivamente: A
23 Ata da 10ª Reunião Extraordinária foi aprovada com ressalva na linha 33; ajuste no final da
24 frase que fala sobre sinistro e nas linhas 77 a 80; ajuste de texto sobre a emissão do habite-se.
25 A Ata da 11ª Reunião Extraordinária foi aprovada, sem ressalvas. Em seguida, passou-se ao
26 subitem 1.5. Continuação - Discussão sobre a Minuta do Código de Edificações – COE. A
27 proposta foi de passarem a análise da Seção “Edificações em área tombada”. Antes, passaram
28 as pendências: 1. Consenso que o inciso “IX – verificar o cumprimento do Plano de
29 Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil” do Art. 9 permaneça no Código, apesar da
30 redundância porque já é superveniente; 2. Revisão do Art. 17, que fala da substituição do
31 responsável técnico pela obra: “Fica facultada a substituição do responsável técnico pela obra
32 desde que devidamente especificadas as responsabilidades de cada profissional, conforme
33 legislação específica; 3. Debate sobre a pertinência ou não do inciso “X, responder civil e
34 criminalmente por alterações em obra sem autorização expressa do respectivo responsável
35 técnico”, do Art. 14 permanecer no Código. Foi consenso a retirada do inciso porque o
36 exercício ilegal da profissão e a necessidade de autorização é superveniente e por isso seria
37 inócua a manutenção; 4. Foi consenso questões que não caberiam constar no Código e



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

14ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 14/08/2015

38 deveriam ser objeto de discussão em conjunto dos Conselhos; CAU e CREA e,
39 eventualmente, o IAB com elaboração de um documento conjunto sobre os temas: a) direitos
40 autorais, ressaltando a questão que não pode em hipótese alguma ser obrigação do Estado; b)
41 E a questão da validade e indivisibilidade do RRT. Os Conselhos irão avaliar a viabilidade da
42 proposta. 5. Ainda no Art. 14, o inciso XI, “responder civil e criminalmente por alterações de
43 uso licenciado para o respectivo imóvel”, foi debatido e o Dr. Leonardo Mundin informou que
44 irá analisar o inciso com calma e comunica, se observar alguma incongruência; 6. Debate
45 sobre a necessidade de comunicação quando da substituição do profissional na RRT, que
46 ensejou na elaboração no Art. 14, Inciso XIII: “solicitar a retificação da licença para execução
47 de obras e edificações quando houver alteração da responsabilidade técnica da obra”. E no
48 Art. 17, §3º O responsável técnico substituído deve solicitar a baixa da responsabilidade no
49 respectivo conselho profissional. §4º O responsável técnico pode comunicar ao gestor do
50 planejamento... a alteração de responsabilidade. (melhorar a redação). Passou-se ao Capítulo
51 V, “Do patrimônio histórico, artístico e cultural”. A Servidora Juliana Coelho explicou que a
52 parte referente às edificações em área tombada está nas “Disposições transitórias”, por conta
53 do PPCub. Consenso para reação: 1. “Qualquer intervenção em edificação protegida pelo
54 instrumento do tombamento está sujeita às normas estabelecidas pelo órgão distrital ou
55 federal responsável pelo tombamento do bem cultural”; 2. Observação que a expressão
56 “cultural” no artigo, bem como no título da Seção, foi contribuição da SUAT. Diante do
57 questionamento dos membros sobre a retirada da expressão, com o argumento que ficaria
58 mais abrangente, foi consenso fazer uma consulta a SUAT se seria possível; 3. Debate sobre a
59 pertinência de passar a competência de aprovação de projetos de bens tombados de um Órgão
60 Distrital para um Órgão Federal. Argumento de que a análise seria somente para intervenção
61 do edifício e seria inócua a aprovação na CAP porque, de qualquer forma, seria necessário
62 ouvir o Órgão responsável pelo tombamento para anuência, por legislação específica.
63 Sugestão de tratarem do assunto da mesma forma das escolas e hospitais. Em função da
64 complexidade do tema, foi detectada a necessidade da presença do pessoal do IPHAN e de
65 patrimônio da Segeth para participar da discussão na próxima reunião. O “do patrimônio
66 histórico, artístico e cultural” ficou sobrestado para análise posterior. Passou-se a análise da
67 Seção “Da análise e aprovação de projeto arquitetônico”. Discussão do artigo que diz: “A
68 análise a aprovação de projetos arquitetônicos em edificações concluídas antes da aprovação
69 do parcelamento do solo estão sujeitas ao disposto no artigo 25 desde que o parcelamento
70 tenha sido objeto de regularização e que possua registro cartorial”. Pontos levantados sobre o
71 artigo: 1. Que algumas etapas de análise já não caberiam mais; 2. Se o artigo não interferiria
72 no poder que a AGEFIS tem de fazer demolições. Neste momento, o Secretário Luiz Otavio
73 Rodrigues informou que na última Reunião do Conplan foi aprovada uma Moção em apoio e
74 reconhecimento a atuação da AGEFIS, na pessoa da Bruna Peres, pela atuação sólida, efetiva
75 e competente na atuação do controle do espaço urbano. O Sr. Rogério Markiewicz informou

1



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

14ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 14/08/2015

76 que a Plenária do CAU promoveu o mesmo ato. A Sra. Gisele Mancini agradeceu e ressaltou
77 que a iniciativa vem num momento muito importante para o Órgão. Seguiu a análise do
78 artigo: 3. Que o lugar correto do artigo é no licenciamento porque esse tipo de edificação terá
79 um tratamento diferenciado; 4; Que o tratamento desse tipo de edificação não deve ser
80 diferenciado de modo a facilitar a aprovação, sob pena do interessado buscar a legalização
81 somente após a construção por considerar em função da facilidade; 5. Tentativa de redação
82 com colocação do texto a seguir na Seção I: As edificações em parcelamentos do solo
83 regularizados e com registro cartorial estão sujeitas ao processo de licenciamento de obras e
84 edificações disposto nesta Lei. §1º A fase de licença para execução de obras pode ser
85 suprimida para as edificações casos citados no caput. §2º As edificações citadas no caput
86 estão obrigadas a seguir os parâmetros urbanísticos estabelecidos em legislação específica. A
87 redação sugerida não foi aprovada. Em função da dificuldade, foi consenso que uma pequena
88 Subcomissão, liderada pelo Dr. Leonardo Mundin, com participação da coordenação de
89 regularização da Segeth, escreva uma seção sobre o tema dentro do capítulo de licenciamento
90 na Lei e traga para análise dos membros. Seguiu-se com a análise. O texto: “A análise e a
91 aprovação de projetos de arquitetura em bens tombados são de responsabilidade do órgão
92 responsável pelo tombamento” ficará sobreposto, aguardando a discussão sobre bens
93 tombados. Consenso para manutenção do texto: “A análise dos parâmetros edifícios dos
94 projetos arquitetônicos, públicos e privados, de estabelecimentos de educação, saúde e
95 segurança é de responsabilidade dos respectivos órgãos”. Consenso para retirada do texto: “A
96 análise dos parâmetros urbanísticos dos equipamentos públicos de educação, saúde e
97 segurança são de responsabilidade dos respectivos órgãos. Parágrafo único; Cabe ao órgão
98 gestor do planejamento urbano e territorial a análise dos parâmetros urbanísticos dos
99 equipamentos privados de educação, saúde e segurança”. O Coordenador da Comissão,
100 Thiago de Andrade, teve que se retirar e o Sr. Luiz Otavio Rodrigues assumiu os trabalhos.
101 Consenso para o texto: “A análise e a aprovação de projetos arquitetônicos em área rural são
102 de responsabilidade do órgão gestor do desenvolvimento rural. Parágrafo único. O disposto no
103 caput não se aplica às edificações de atividades urbanas de apoio à zona rural, cuja aprovação
104 é de responsabilidade do órgão gestor do planejamento urbano e territorial”. “De apoio à zona
105 rural” deve constar do glossário. Houve o entendimento que não deve constar no Código as
106 normas para licenciamento de construções urbanas em áreas rurais. Consenso para o texto:
107 “Após a aprovação dos parâmetros edifícios citados nos art. 27 e art. 28, os projetos
108 arquitetônicos devem ser encaminhados para o órgão gestor do planejamento urbano e
109 territorial para aprovação dos parâmetros urbanísticos”. Observação de que o art. 27 deve
110 ficar sobrestado e re-analisado após discussão sobre os bens tombados. Consenso para
111 retirada do texto: “O Órgão responsável pela análise e aprovação de projeto arquitetônico
112 deve informar aos órgãos competentes quando constatados casos de ilegalidades na
113 elaboração de projetos arquitetônicos”. Consenso para o texto: “Os servidores, em todos os

2



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

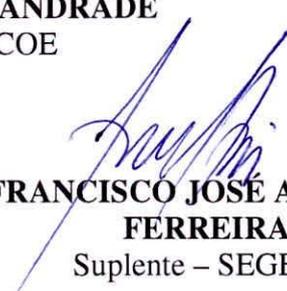
SEGETH

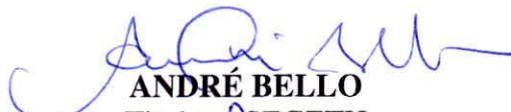
14ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 14/08/2015

114 órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, responsáveis pela análise e aprovação de
115 projetos arquitetônicos devem possuir formação em Arquitetura Urbanismo ou Engenharia
116 Civil, registrados em seus conselhos profissionais. §1º Técnicos em Edificações podem
117 exercer atividades de apoio à análise e aprovação de projetos, desde que sejam dirigidos por
118 servidores descritos no caput e desempenhem atividades restritas à legislação que trata sobre
119 o respectivo exercício profissional. §2º O exame de cada etapa deve, preferencialmente, ser de
120 analistas distintos”. Foi consenso ainda a criação de um inciso nas obrigações do estado
121 colocando sobre a contratação de arquitetos e engenheiros para o processo de licenciamento.
122 Foi cogitada a possibilidade de colocação em alguma regulamentação sobre procedimentos a
123 ser seguidos no caso de ser detectada alguma irregularidade na análise de projetos. O Sr. Luiz
124 Otavio Rodrigues informou que na próxima reunião convidarão técnicos do IPHAN, da
125 Diretoria de Preservação e da Secretaria de Cultura para análise do capítulo sobre bens
126 tombados e na outra reunião analisarão o capítulo sobre acessibilidade, de responsabilidade da
127 AGEFIS. Ainda, deverá ser trazida a questão que ficou de ser avaliada pela Subcomissão;
128 construções em parcelamentos regularizados. Foi combinado que a minuta discutida durante a
129 reunião deverá ser enviada com vinte quatro horas de antecedência aos membros via e-mail
130 com a revisão possível e que cópias serão feitas aos membros que necessitarem no início da
131 reunião. Item 2. Assuntos Gerais: Sem pleito. Item 3. Encerramento: Por não haver tempo
132 hábil, a Décima Quarta Reunião Extraordinária da CPCOE foi encerrada pelo Coordenador
133 Substituto, Luiz Otavio Rodrigues.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Coordenador da CPCOE


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Suplente – SEGETH


FRANCISCO JOSÉ ANTUNES FERREIRA
Suplente – SEGETH


ANDRÉ BELLO
Titular – SEGETH

JULIANA MACHADO COELHO
Titular – SEGETH


ANDRÉ GASQUES
Titular – SEGETH


JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS
Suplente – SEGETH



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

14ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 14/08/2015

RENATA CAETANO COSTA

Titular – SEGETH

**LUIZ FERNANDO FERREIRA
MAGALHÃES**

Suplente – Casa Civil

GISELE ARROBAS MANCINI

Titular – AGEFIS

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Titular – ADEMI/DF

FLÁVIO CORREIA SOUSA

Titular – CREA/DF

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR

Titular – IAB/DF

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA

SILVA

Titular – AGEFIS

ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ

Suplente – SEGAD

BEATRICE ARRUDA ELLER

Suplente – AGEFIS

JOÃO GILBERTO DE CARVALHO

ACCIOLY

Titular – Sinduscon

DURVAL MONIZ BARRETO DE

ARAGÃO JÚNIOR

Titular – CAU

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM

MORAES

Titular – OAB/DF